



**CONTRATO N.º 036/2015.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI E DO OUTRO LADO A EMPRESA GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA - ME.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Gestora Pública, Sra. **LUCIANI PIRES DE CARVALHO**, brasileira, casada, agente política e empresária, portadora do CPF: 425.845.151-72 e RG: 1675404 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliada na cidade de Ipameri, à Rua Newton de Souza s/n, centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.712.784/001-22, situada na Av. C-104 nº 487 Qd 259 Lote 01 – Jardim América – Goiânia-GO – CEP 74.250-030, representada pelo seu bastante procurador Sr. Juliano Rodrigues Pimenta, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, 1000 casa 17 Residencial Village Green Park – Goiânia-GO, portador do CPF: 796.824.481-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, com base no **Processo Administrativo nº 2015000009**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 004/2015, Processo administrativo nº 2015000009, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais:



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	Almofada para carimbo nº 3 na cor azul	JAPAN	90	UN	R\$ 2,40	R\$ 216,00
3	Aparelho telefônico com fio, 17 teclas, 5 funções (flash, tom, mudo, pausa e rediscar), 2 volumes de campainha, posição mesa ou parede cor a escolher	ELGIN	12	UN	R\$ 34,00	R\$ 408,00
7	Balão colorido nº 6.5 pacote com 50 unidades de boa qualidade.	PIC PIC	30	PCT	R\$ 4,50	R\$ 135,00
8	Bobina para fax 216mm x 30m.	MAXPRINT	60	UN	R\$ 4,50	R\$ 270,00
10	Caderno de protocolo para correspondência de 100 fls	TILIBRA	108	UN	R\$ 4,00	R\$ 432,00
14	Caneta esferográfica, com ponta fina na cor azul, esfera em tungstênio 1,0 mm, tampa e tampinha na cor da tinta caixa com 50 unidades.	BIC	12	CX	R\$ 30,00	R\$ 360,00
19	Carbono de 02 face - caixa 100x1	GENIAL	33	CX	R\$ 20,00	R\$ 660,00
24	Clips nº 0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 500 gr	CHAPARRAU	84	CX	R\$ 5,00	R\$ 420,00
25	Clips nº 1 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 500 gr	CHAPARRAU	120	CX	R\$ 5,00	R\$ 600,00
26	Clips nº 3 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 500 gr	CHAPARRAU	66	CX	R\$ 5,00	R\$ 330,00
27	Cola bastão frasco com 20 gr	LEONORA	54	UN	R\$ 0,80	R\$ 43,20
29	Cola branca líquida lavável não tóxica 1000 grs	MAXI	60	UN	R\$ 7,00	R\$ 420,00
33	Dvd-r gravável capacidade 4.7gb 120 minutos	MAXPRINT	330	UN	R\$ 1,00	R\$ 330,00
35	E.V.A estampado	IBEL	120	FLS	R\$ 4,00	R\$ 480,00
36	E.V.A liso cores variadas	LEO E LEO	720	FLS	R\$ 0,85	R\$ 612,00



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



37	E.V.A ondulado cores variadas	IBEL	60	FLS	R\$ 5,00	R\$ 300,00
44	Estilete lâmina estreita com sistema de trava corpo em plástico	JOCAR	58	UN	R\$ 0,60	R\$ 34,80
50	Fita crepe 25 mm x 50 mts	EUROCEL	72	UN	R\$ 3,00	R\$ 216,00
53	Grafite 0,5mm tubo com 12 minas/grafites	GOLER	36	TB	R\$ 0,50	R\$ 18,00
55	Grampeador de mesa em metal medindo 20cm de comprimento 9cm de altura indicando para grampear 20 folhas de papel 75g/m2 - 26/6	JOCAR	132	UN	R\$ 14,00	R\$ 1.848,00
61	Lápis de grafite preto nº 02, corpo de madeira maciça, roliço, apontado, medindo no mínimo 17,5 cm, aprovado pelo inmetro cx c/144 unidades	INJEX PEN	60	CX	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
67	Pasta c/ grampo trilho medindo 235x325 mm cores	COLORPRESS	180	UN	R\$ 0,80	R\$ 144,00
68	Pasta catálogo com 10 plásticos transparente, cor preta	ACP	24	UN	R\$ 5,00	R\$ 120,00
73	Pasta elástica classificadora de papelão fina tamanho ofício	COLORPRESS	120	UN	R\$ 0,89	R\$ 106,80
78	Pasta suspensa marmorizada c/ ponteira de plástico 36x24 c/ visor e etiqueta	FRAMA	960	UM	R\$ 0,80	R\$ 768,00
80	Pincel atômico 1100-p para escrita grossa na cor azul, recarregável com tinta a base de álcool - cx com 12 unid.	JAPAN	36	CX	R\$ 12,00	R\$ 432,00
81	Pincel atômico 1100-p para escrita grossa na cor preto, recarregável com tinta a base de álcool - cx com 12 unidades	JAPAN	14	CX	R\$ 12,00	R\$ 168,00
82	Pincel atômico 1100-p para escrita grossa na cor vermelha, recarregável com tinta a base de álcool - cx com 12 unidades	JAPAN	11	CX	R\$ 12,00	R\$ 132,00



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



83	Pistola de cola quente p/ cola grossa	JOCAR	18	UN	R\$ 10,00	R\$ 180,00
85	Régua 100 cm em plástico transparente ou madeira	STALO	3	UN	R\$ 5,00	R\$ 15,00
92	Umectante para dedos em pasta 12g.	JAPAN	132	UN	R\$ 1,90	R\$ 250,80
						<b>R\$ 12.129,60</b>

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2015 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2015000009.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, iniciando-se em 12-02-2015, com término em 31-12-2015, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 12.129,60 (Doze mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos)**.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1601	08.244.0052.2219 – Manut. Das Atividades da Secretaria de Promoção Social	129	FNAS	20150823	339030 – Material de Consumo
1601	Manut. Das Atividades da Secretaria de Promoção Social	100	Ordinário	20150822	339030 – Material de Consumo

**4.2** - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

**5.1** - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

**5.2** – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

**5.3** – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 004/2015, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

**5.4** - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

**5.5** - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;





**5.6** – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**5.7** - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

**5.8** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**5.9.1** – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

**5.10** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**5.11** - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**6.1** - O contrato poderá ser alterado:

**6.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:



a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**6.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**6.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**6.4** – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2015, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**8.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9.1 - É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.**

10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**IPAMERI/GO**, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2015.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI**  
Gestor Municipal  
Contratante





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



---

**GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA – ME**

Procurador: Juliano Rodrigues Pimenta

CPF: 796.824.481-15

**Contratado**

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº